CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

EMPRESA E SUSTENTABILIDADE

Organizadores:
Pedro Felipe Naves M. Calixto
André Vecchi
Julia Garcia R. Costa

Crimes falimentares e empresariais e empresa e sustentabilidade: congresso nacional de direito empresarial

1ª edição
Santa Catarina
2024

CONPEDI

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

EMPRESA E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestranda Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Profª. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Profª. Drª. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

• GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

• GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

• GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

• GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

• GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

• GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (DECRETO 11.993/2024)

ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY GUIDELINES IN THE NATIONAL POLICY FOR THE DEVELOPMENT OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES (DECREE 11.993/2024)

Pedro Henrique Scoralick Silveira [1]
José Luiz de Moura Faleiros Júnior [2]
Eduarda Lima Ribeiro [3]

Resumo

Este trabalho analisará o Decreto 11.993/2024, que é um avanço significativo na promoção do desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas no Brasil. Alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda ESG, ele enfatiza a integração de práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética. Isso fortalece a produtividade e competitividade das MPEs, melhorando sua eficiência e imagem no mercado. Através deste decreto, o Brasil caminha para um futuro econômico ligado ao bem-estar social e à sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Decreto 11.993/2024, Micro e pequenas empresas, Sustentabilidade, Ods, Agenda esg

Abstract/Resumen/Résumé

This abstract will analyze Decree 11.993/2024, which represents a significant advancement in promoting sustainable development for micro and small enterprises in Brazil. Aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs) and the ESG Agenda, it emphasizes the integration of environmental sustainability practices, social responsibility, and ethical governance. This enhances the productivity and competitiveness of micro and small enterprises, improving their efficiency and market image. Through this decree, Brazil is moving towards an economic future linked to social welfare and environmental sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Decree 11.993/2024, Micro and small enterprises, Sustainability, Sdgs, Esg agenda

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedro.scoralick@gmail.com

[2] Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

[3] Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: dudalimarib@icloud.com

1. Introdução

O Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024, define a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Política Nacional das MPEs e altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se de importante inovação normativa, pois, dentre outras medidas, estabelece diretrizes claras para o desenvolvimento sustentável de microempresas e empresas de pequeno porte no país.

Referido decreto surge como um marco regulatório essencial no apoio e fomento ao segmento empresarial, que constitui a espinha dorsal da economia brasileira. Este decreto, ao reconhecer a importância dessas empresas, estabelece diretrizes que não apenas buscam fortalecer sua capacidade econômica e competitiva, mas também incorporam princípios de sustentabilidade ambiental, que são o foco central deste resumo expandido. Tal compromisso reflete uma conscientização crescente sobre a importância de integrar práticas ecológicas nas estruturas de negócios de todos os tamanhos, inclusive de micro e pequenas empresas.

Se enquadram nesse propósito medidas voltadas a incentivar práticas sustentáveis entre as micro e pequenas empresas como um dos objetivos globais da política (art. 3º, II), a promoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental como objetivo específico (art. 4º, VI e VIII) e a promoção de ações de sustentabilidade ambiental como diretriz (art. 6º, IX), visando cumprir tal desiderato por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação entre órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais e entidades privadas representativas do setor e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e do desenvolvimento do Brasil.

Com isso, o decreto enfatiza a necessidade de práticas alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas e à Agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) nas operações diárias das microempresas e empresas de pequeno porte. Isso se reflete na promoção de tecnologias limpas e na gestão eficiente dos recursos naturais. A legislação aponta, ainda, para a importância de se integrar a responsabilidade ambiental nas estratégias de negócio, incentivando práticas que vão desde o uso consciente de recursos até o cumprimento de normativas ambientais rigorosas.

Com base nessa premissa, pretende-se estabelecer uma releitura estratégica, em caráter preliminar, do alinhamento temático do desenvolvimento sustentável às práticas de governança pretendidas para o avanço do empreendedorismo no século XXI com o escopo do

novo decreto brasileiro. Sem a pretensão de esgotar o estudo em torno de seus objetivos globais, objetivos específicos e diretrizes, seleciona-se pontualmente a sustentabilidade ambiental como tema para ilustrar, nos limites de um resumo expandido, a potencialidade do decreto brasileiro para que futuras pesquisas sejam desenvolvidas e possam verticalizar a abordagem ora iniciada.

Para tanto, parte-se do método dedutivo, lastreado em análise bibliográfica e revisão da fonte normativa que concerne ao tema explorado. Será, ao final, apresentada uma breve conclusão elucidativa.

2. Desenvolvimento sustentável e empresa: breves linhas introdutórias

Desenvolvimento sustentável é um conceito que descreve a necessidade de desenvolvimento que satisfaça as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades (SAMPAIO, 2003, p. 96). No contexto empresarial, isso implica adotar estratégias que integrem objetivos econômicos com considerações sociais e ambientais. Para as empresas, o desenvolvimento sustentável não é apenas uma responsabilidade ética, mas também uma oportunidade estratégica para inovar, melhorar a eficiência e garantir a viabilidade a longo prazo em um mercado cada vez mais consciente e regulamentado por normas jurídicas.

As empresas desempenham um papel crucial no avanço do desenvolvimento sustentável ao implementar práticas que reduzem o impacto ambiental de suas operações, promovem a preservação ambiental e garantindo a governança corporativa ética, por exemplo, a partir de iniciativas relacionadas à adoção de tecnologias de energia limpa até a implementação de políticas de trabalho justo e inclusivo. Além disso, as empresas podem influenciar seus fornecedores e consumidores a seguir práticas mais sustentáveis, criando uma cadeia de valor que apoia os objetivos de desenvolvimento sustentável globais. Um cenário importante que representa esta possibilidade é a opção por materiais sustentáveis e processos de produção que minimizam o desperdício e a poluição, que permitem a conservação dos recursos naturais.

Além dos benefícios ambientais e sociais, adotar práticas de desenvolvimento sustentável pode também proporcionar vantagens competitivas significativas. Consumidores e investidores estão cada vez mais inclinados a apoiar empresas que demonstram compromisso com práticas sustentáveis. Assim, ao se posicionarem como líderes em sustentabilidade, as empresas não apenas melhoram sua imagem e marca, mas também

atraem investimentos e fidelizam clientes. Isso se traduz em uma performance de mercado mais forte e sustentável, alinhada com as demandas de um mundo em constante mudança e conscientização sobre questões ambientais e sociais (ANTUNES, 2010).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um conjunto de 17 metas globais estabelecidas pelas Nações Unidas em 2015 como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos foram concebidos como um chamado universal à ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade até 2030. Os ODS são interconectados e abrangem uma ampla gama de questões sociais, econômicas e ambientais que enfrentamos globalmente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017). Vários dos ODS estão diretamente relacionados à sustentabilidade ambiental e têm implicações significativas para as empresas de todos os tamanhos e setores, a exemplo dos seguintes:

a) ODS 6 – Água Limpa e Saneamento: Este objetivo enfatiza a importância de gerenciamento sustentável da água e do acesso universal a serviços de saneamento. Empresas podem contribuir implementando práticas de uso eficiente da água, reciclando água em seus processos e reduzindo a poluição de água.

b) ODS 7 – Energia Acessível e Limpa: Promove o acesso à energia confiável, sustentável, moderna e a justo preço. As empresas podem se envolver através da transição para fontes de energia renováveis, melhorando a eficiência energética em suas operações e inovando em tecnologias de energia limpa.

c) ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: Este objetivo é fundamental para empresas, encorajando padrões de consumo e produção que maximizem o uso eficiente de recursos e minimizem os impactos ambientais. As práticas podem incluir desenvolver produtos sustentáveis, adotar a economia circular, e minimizar resíduos sólidos.

d) ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: Este objetivo chama por ações urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, por exemplo, através da redução de emissões de gases de efeito estufa, investindo em mitigação do clima e adaptando suas operações para serem mais resilientes ao clima.

e) ODS 14 – Vida na Água e ODS 15 – Vida Terrestre: Esses objetivos focam na proteção, restauração e promoção do uso sustentável dos ecossistemas marinhos e terrestres. Empresas envolvidas com setores como pesca, agricultura e exploração de recursos naturais têm responsabilidades especiais para operar de maneira que preserve a biodiversidade.

Sem dúvida, ao alinhar suas estratégias e operações com estes objetivos, todas as empresas – inclusive micro e pequenas – não apenas contribuem para a sustentabilidade

ambiental, mas também fortalecem sua própria sustentabilidade econômica e social. Fazendo isso, ajudam a construir uma base sólida para um futuro sustentável, ganhando ao mesmo tempo a confiança de consumidores, investidores e comunidades locais (FREITAS, 2019).

3. Agenda ESG e a Política Nacional das MPEs

A Agenda ESG (*Environmental, Social, and Governance*) refere-se a uma estratégia de negócios que prioriza práticas responsáveis nas áreas ambiental, social e de governança corporativa. No século XXI, essa abordagem tem se tornado cada vez mais fundamental para o sucesso e sustentabilidade das empresas (FREITAS, 2019). Com a crescente conscientização sobre os impactos ambientais e as desigualdades sociais, além da demanda por transparência e ética nas operações corporativas, as empresas estão sendo impulsionadas a adotar uma postura mais responsável e alinhada com os valores de seus *stakeholders*. Isso implica em compromissos como a redução da pegada de carbono, a promoção de uma força de trabalho diversificada e inclusiva, e a implementação de práticas de governança que assegurem integridade e responsabilidade nas decisões empresariais, sendo mister lembrar que "a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, no sistema jurídico brasileiro, é matéria que goza de status constitucional, visto que inserida no capítulo voltado para a proteção do meio ambiente" (ANTUNES, 2010, p. 2011).

A importância da Agenda ESG é amplificada pelo seu reflexo positivo na percepção de marca e na confiança do consumidor, assim como na atração e retenção de talentos. Empresas que demonstram um compromisso genuíno com práticas sustentáveis tendem a ser mais valorizadas tanto por consumidores quanto por investidores, que estão cada vez mais atentos ao alinhamento de seus investimentos com seus valores pessoais e globais. Sua implementação eficaz também se traduz em benefícios operacionais e financeiros a longo prazo, pois empresas que se engajam ativamente em reduzir impactos ambientais, como emissões de gases de efeito estufa e desperdício de recursos, podem experimentar uma redução nos custos operacionais e melhorar sua eficiência energética.

No aspecto social, investir em condições de trabalho seguras, equidade e inclusão pode levar a uma maior satisfação e produtividade dos funcionários, enquanto práticas de governança sólidas podem prevenir escândalos e promover uma gestão mais eficiente. Assim, a integração dos princípios ESG na estratégia corporativa não só melhora a reputação da empresa, mas também fortalece sua posição no mercado, criando um círculo virtuoso de crescimento sustentável e inovação contínua. Com isso, se reduz o dano ambiental, que

“significa, em uma primeira acepção, uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, como, por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado. Contudo, em sua segunda conceituação, dano ambiental engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses” (LEITE; AYALA, 2015, p. 104).

A relação do tema com as micro e pequenas empresas (MPEs) é essencial e mutuamente benéfica, embora frequentemente desafiadora devido aos recursos limitados que essas empresas possuem. Apesar desses desafios, a integração de práticas ESG pode ser particularmente vantajosa para as MPEs, tanto do ponto de vista ético quanto econômico.

Uma das áreas mais acessíveis para as MPEs dentro do espectro ambiental é a eficiência de recursos. Isso inclui medidas como a redução do consumo de água e energia, a implementação de sistemas mais eficientes de iluminação e aquecimento, e a adoção de práticas de reciclagem. A adoção de tecnologias limpas é outra forma eficaz de as MPEs se alinharem com os objetivos ambientais da agenda ESG, agora reforçados pelo Decreto 11.993/2024. Isso pode incluir a instalação de painéis solares para reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis ou a utilização de materiais biodegradáveis ou sustentáveis na produção. Embora o custo inicial possa ser uma barreira, o retorno sobre o investimento através da economia de energia e a valorização da marca podem compensar esses gastos.

Para as MPEs, adquirir certificações ambientais como ISO 14001, que define critérios para um eficaz sistema de gestão ambiental, pode ser uma excelente maneira de demonstrar compromisso com práticas sustentáveis. Essas certificações não apenas ajudam a empresa a melhorar seus processos internos e reduzir impactos ambientais, mas também servem como um diferencial competitivo no mercado. Além disso, garantir a conformidade com as regulamentações ambientais locais e internacionais pode evitar penalidades legais e reforçar a reputação da empresa como responsável e consciente, a indicar sua adesão aos parâmetros adequados de *compliance* (REZENDE; ANDRADE, 2015).

A par disso, nota-se que a relação entre os dispositivos do Decreto 11.993/2024 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, assim como a Agenda ESG, é robusta e reflete a integração das preocupações socioambientais nas políticas de desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil.

Logo no art. 3º, inciso II, está prevista a promoção de desenvolvimento sustentável e liberdade de empreender como objetivo global. Não há dúvidas de que tal objetivo alinha-se diretamente com o ODS 8, que visa promover o crescimento econômico sustentável, emprego pleno e trabalho decente para todos. A ênfase em produtividade, competitividade e

desenvolvimento sustentável das MPEs demonstra uma abordagem integrada que não só foca no crescimento econômico, mas também considera a importância da sustentabilidade ambiental e social. Já na Agenda ESG, isso ressalta o item "G", de Governança, promovendo uma gestão que valoriza a ética, a transparência e a responsabilidade, além de destacar o "E" de Ambiental (*Environmental*) através do compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Já no art. 4º, incisos, VI e VIII, é ressaltada a promoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental como um objetivo específico, que claramente se vincula ao ODS 9, incentivando a construção de infraestruturas resilientes, promoção da industrialização inclusiva e sustentável, e fomento à inovação. Na perspectiva ESG, esses incisos destacam a "S" de Social, ao promover práticas financeiras que suportem a inclusão e a sustentabilidade econômica das MPEs, e a "E" de Ambiental, ao encorajar iniciativas de sustentabilidade ambiental. Por sua vez, o art. 6º, inciso IX, trata da promoção de ações de sustentabilidade ambiental como diretriz da Política Nacional das MPEs, ressoando fortemente com o ODS 12, que se concentra em assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Ao incentivar as MPEs a adotarem práticas sustentáveis, o decreto promove a eficiência de recursos, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais negativos.

Ao fundamentar esses dispositivos no contexto dos ODS e da Agenda ESG, o Decreto 11.993/2024 demonstra um esforço claro do governo brasileiro em integrar sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética no desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Esse alinhamento não só reforça o compromisso com um futuro sustentável, mas também assegura que as MPEs estejam equipadas para enfrentar desafios globais contemporâneos, mantendo sua competitividade e relevância no mercado.

4. Conclusão

O Decreto 11.993/2024 representa um marco significativo no desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil, alinhando as políticas nacionais tanto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU quanto com a Agenda ESG. Este decreto não apenas sublinha a importância estratégica das MPEs no tecido econômico brasileiro, mas também enfatiza a necessidade de integrar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética nas suas operações. Ao fazer isso, ele assegura que o crescimento dessas empresas contribua para o desenvolvimento sustentável, promovendo a produtividade e competitividade enquanto fortalece a resiliência econômica e ambiental.

Ao definir objetivos claros para a promoção do empreendedorismo sustentável e ao estabelecer diretrizes específicas para a adoção de iniciativas de sustentabilidade, o decreto alinha as ações das MPEs com várias metas dos ODS, como o crescimento econômico sustentável (ODS 8), a inovação e infraestruturas resilientes (ODS 9), e padrões de produção e consumo sustentáveis (ODS 12). A promoção do acesso ao crédito sustentável e a ênfase em práticas empresariais que minimizem o impacto ambiental são particularmente relevantes para impulsionar a transformação em direção a uma economia verde e inclusiva. Esses aspectos não só aprimoram a capacidade das MPEs de operar eficientemente em um mercado globalizado, mas também melhoram sua imagem e valor no mercado, atraindo investidores e consumidores preocupados com a sustentabilidade.

Com o apoio contínuo através de políticas como esta, o Brasil está caminhando para um futuro em que o desenvolvimento econômico esteja intrinsecamente ligado ao bem-estar social e à sustentabilidade ambiental, garantindo um legado de prosperidade e responsabilidade para as gerações futuras.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024. *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Política Nacional das MPEs e altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*. Brasília: abr. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11993.htm Acesso em: 16 abr. 2024.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

LEITE, José Rubens Moratoç AYALA, Patryck de Araújo. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.* ONUBR, Nações Unidas no Brasil, Brasília: jun. 2017. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs Acesso em: 16 abr. 2024.

REZENDE, Elcio Nacur; ANDRADE, Renato Campos. Responsabilidade civil empresária diante da omissão de 'compliance' ambiental: uma análise à luz do 'contrato social' de Jean-Jacques Rousseau. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 14, n. 2, 2019.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Princípios do Direito Ambiental*: Na Dimensão Internacional Comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.